

ANEXO ÚNICO

Concessões Tarifárias incluídas na Lista III - Brasil, do Acordo Geral sobre Tarifas Aduaneiras e Comércio-GATT-, resultantes das Negociações Comerciais Multilaterais, concluídas em Genebra, Suíça, a 12 de abril de 1979.

<u>CÓDIGO DA TARIFA</u>	<u>MERCADORIA</u>	<u>ALÍQUOTA</u> <u>"Ad valorem"</u> %
04.04.10.00	Queijo tipo Edan (Reino ou Palmira)	56 (1)
04.04.11.00	Queijo tipo Ementhal	56 (1)
05.15.03.00	Sêmen de animal reprodutor, para inseminação artificial	0
08.05.01.01	Nozes com casca	30
35.03.01.02	Gelatina própria para a indústria farmacêutica	30
39.02.45.01	Película de polivinilbutiral, para vidro de segurança	30 (2)
48.01.02.08	Papel e cartão para a fabricação de cartões perfuráveis para máquinas estatísticas e semelhantes	10
48.07.05.01	Papel para calço de "blankets", para calço de frisas de borracha e chapas, em máquinas de impressão "offset", em folhas de espessura uniforme, oleado, tinto na massa.	30
48.07.05.99	Qualquer outro papel e cartão encerado, oleado, parafinado ou resinado	30 (2)
84.18.17.01	Outros aparelhos para filtrar ou depurar líquidos ou gases pesando até 5.000 kg	35 (2)
84.34.01.01	Aparelho perfurador com aplicação em arte gráfica em qualquer tipo de máquina de compor (inter tipo, linotipo, monotipo e semelhantes)	20



<u>CÓDIGO DE TARIFA</u>	<u>MERCADORIA</u>	<u>ALÍQUOTA</u> <u>"Ad valorem"</u>
84.45.19.00	Dentadoras de engrenagens (tipo Pfauter, Fellows, Maag, Bilgram, Gleason, etc.)	20
84.45.32.01	Máquinas para curvar, dobrar, en- direitar, enrolar ou operação se- melhante, pesando até 9.000 kg	40
84.59.04.02	Máquinas e aparelhos para as in- dústrias de matérias plásticas artificiais, de borracha e maté- rias semelhantes, pesando acima de 10.000 kg	15
84.60.04.00	Moldes para borracha e para maté- rias plásticas artificiais	30
84.63.12.99	Quaisquer outras engrenagens ou rodas de fricção	50
86.09.09.99	Quaisquer outros dispositivos de freio e suas partes	37
90.19.08.00	Marca-passo cardíaco ("pace- maker")	15

- (1) - Sujeito ao acréscimo de 100% "ad valorem" estabelecido pelo Decreto-lei nº 1.334, de 25/06/1974.
- (2) - Sujeito ao acréscimo de 30% "ad valorem" estabelecido pelo Decreto-lei nº 1.421, de 08/10/1975.

